

**7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS
CNPJ 50.785.294/0001-82**



Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - Com a denominação de LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS, foi fundado em 01 de outubro de 1979, um Entidade Beneficente de Assistência Social., Associação Civil sem fins lucrativos que tem duração por tempo indeterminado, devidamente registrado sob nº 195 de ordem, no Livro A-2, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Conchas-SP, o qual doravante rege-se pelo presente estatuto, em substituição ao que lhe deu origem e posteriores alterações devidamente registradas e arquivadas no mesmo cartório.

Parágrafo Primeiro: O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS, Instituição Filantrópica é declarada de Utilidade Pública Federal, MJ-nº08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS sob nº 003/2002.

ARTIGO 2º- O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS tem sede na Estrada Municipal da Represa, s/n, KM 01 – Bairro da Represa, CEP 18570-000, na cidade de Conchas, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º- O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS tem por finalidade no desenvolvimento de suas atividades, o amparo às pessoas idosas de ambos os sexos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

ARTIGO 4º- No desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e serão respeitados todos os credos religiosos e políticos, além de ser terminantemente proibido qualquer discriminação racial, de idade, de preferência sexual ou quaisquer outras formas de discriminação, sendo vedada as discussões religiosas e político-partidárias, prestando serviços permanentes e gratuitos.

Parágrafo Único: Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades, visando sua autossustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

ARTIGO 5º- O LAR SÃO VICENTE DE PAULO terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral e disciplinará seu funcionamento.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

LETICIA AP. ZANIN ALVES AGUIAR
Escrevente do Registro de
Imóveis e Anexos de Conchas-SP

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA.



ARTIGO 6º- O Patrimônio Social do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS** é constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

ARTIGO 7º- O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS** aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

ARTIGO 8º- O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ARTIGO 9º- O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS** aplicará subvenções, recursos de convênios e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 10º- Em caso de dissolução ou extinção, destina-se o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, caso não exista na cidade de Conchas instituição pública com a mesma finalidade, a qual será dada preferência.

ARTIGO 11º- O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS**, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos de classe ou de caráter beneficente de assistência social.

LETÍCIA AP. ZANIN ALVES AGUIAR
Escrevente do Registro de
Imóveis e Anexos de Conchas-SP

Capítulo III

DAS CONSTITUIÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

ARTIGO 12º- O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS** compõe-se de um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: aqueles que participaram da primeira Assembleia Geral Extraordinária para a fundação da entidade, assinando a ata de fundação, eleição e posse;



II – Associados Colaboradores: os que contribuírem economicamente de maneira esporádica, ou ainda aqueles que embora não contribuam economicamente, prestem serviços a Instituição;

III – Associados Beneméritos: são associados indicados pela Diretoria que tiverem prestado relevantes serviços a Instituição.

ARTIGO 13º- São Direitos dos associados quites com as obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais; com direito a discutir e votar os assuntos em pauta;

III – aprovar as contas apresentadas pela diretoria e conselho fiscal;

IV – participar dos atos solenes e comemorativos;

V – a qualquer tempo, por requerimento escrito, pedir seu afastamento ou desligamento da entidade;

VI – convocar Assembleia Geral, extraordinariamente, desde que através de requerimento fundamentado e dirigido a Diretoria, contendo assinatura de metade mais um dos associados existentes;

VII – sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da entidade.

ARTIGO 14º- São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria;

III – zelar pelo decoro e bom nome do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS;**

IV – exercer os cargos para os quais forem eleitos e neles empossados, com fidelidade a este Estatuto;

V – informar a associação qualquer ato ou fato que seja contrário aos objetivos do presente Estatuto.

ARTIGO 15º- Os associados não respondem nem mesmo que subsidiariamente pelos encargos da instituição.

ARTIGO 16º- Será aplicada pena de exclusão ao associado que:

I – causar dano moral ou material a associação;

LETÍCIA AP. ZANIN ALVES AGUIAR
Escrevente do Registro de
Imóveis e Anexos de Conchas-SP



II – servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos objetivos definidos no Estatuto.

ARTIGO 17º- Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso para Assembleia Geral.



Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS.

ARTIGO 18º- O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral, cuja decisão é soberana;
- II – Diretoria, cuja função é executiva;
- III – Conselho Fiscal, cuja função é consultiva e fiscalizadora.

Capítulo V

DAS ASEMBLEIAS GERAIS.

ARTIGO 19º- A assembleia geral, constituída dos associados em pleno gozo para uso de seus direitos estatutários, convocada e instalada em conformidade com o presente Estatuto, tem poderes para discutir e decidir sobre todos os assuntos relativos aos objetivos sociais, tomando as resoluções que julgar convenientes a defesa, desenvolvimento e operacionalização da instituição.

ARTIGO 20º- Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I –o Estatuto Social;
- II – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- III – Destituir a qualquer tempo diretores e conselheiros fiscais, resguardando o direito de defesa na mesma assembleia;
- IV – Tomar as contas da Diretoria, examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras por ela elaboradas e em confronto com o orçamento anual, a fim de verificar seu cumprimento ou justificar eventuais alterações ou adaptações;
- V – Decidir sobre a extinção da Entidade;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

LETÍCIA AP. ZANIN ALVES AGUIAR
Escrevente do Registro de
Imóveis e Anexos de Conchas-SP





VII – Aprovar o regimento interno;

VIII – Conceder a categoria de associado honorário àquele que fizer jus;

IX – Reunir-se em dezembro de cada ano para apreciação, deliberação e votação, para aprovação ou não do orçamento de despesas e receitas que deverá ser elaborado e apresentado pela Diretoria, a fim de ser cumprido no ano seguinte.

Parágrafo Único: Para todas as deliberações a que se refere o artigo 20 será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 21- A assembleia geral é realizada ordinariamente uma vez por ano, para:

I – aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e aprovar as contas e balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 22- A assembleia geral é realizada extraordinariamente quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de um terço dos associados quites com as obrigações sociais.

LETÍCIA AP. ZANIN ALVES AGUIAR
Escrevente do Registro de
Imóveis e Anexos de Conchas-SP

ARTIGO 23- A convocação para as Assembleias Gerais é dada mediante edital apropriadamente afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: O Edital de Convocação, afixado na portaria da instituição, deverá conter de forma clara e objetiva, o local, a data, a hora de sua realização e a ordem do dia e no caso de reforma dos Estatutos, a indicação das matérias.

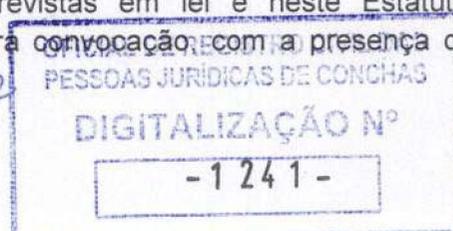
Parágrafo Segundo: O local das Assembleias Gerais será na sede da entidade, que somente poderá ser alterada por motivo de força maior, quando esta circunstância será amplamente divulgada.

Parágrafo Terceiro: As Assembleias Gerais, independentemente das formalidades previstas neste artigo, serão consideradas regulares se contarem com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de associados, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Quarto: Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e IV do Art. 20 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 24- Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação, com a presença de 2/3

foto



(dois terços) dos Associados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número.



Capítulo VI

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 25- A Diretoria do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS, será composta dos seguintes cargos:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário

V – 1º Tesoureiro

VI – 2º Tesoureiro

LETÍCIA AP. ZANIN ALVES AGUIAR
Escrevente do Registro de
Imóveis e Anexos de Conchas-SP

Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

ARTIGO 26- Compete a Diretoria como órgão Executivo:

I – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o Relatório Anual das atividades realizadas;

III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse em comum;

IV – Contratar e demitir funcionários;

V – Fixar o valor da contribuição dos associados contribuintes;

VI – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o Orçamento Anual das Receitas e Despesas, em dezembro de cada ano, o qual vigorará para o ano seguinte.

ARTIGO 27- A diretoria deve se reunir no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO 28- Compete ao Presidente:

I – Representar a instituição de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicial;





- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- V – Assinar as correspondências com o Secretário;
- VI – Assinar cheques e demais títulos com o 1º Tesoureiro e na falta deste com o 2º Tesoureiro.

ARTIGO 29- Compete ao vice-presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

LEICIANIA AP. ZANIN ALVES AGUIAR
Escrevente do Registro de
Móveis e Anexos de Conchas-SP

ARTIGO 30- Compete ao 1º Secretário:

- I – Secretariar as Reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as competentes atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Responder pelo expediente da secretaria, redigindo, expedindo e arquivando todas as correspondências da instituição;
- IV – Assinar correspondências junto com o Presidente.

ARTIGO 31- Compete ao 2º Secretário

- I – Substituir o 1º Secretário em sua falta ou impedimento;
- II – Assumir o mandato, em caso vacância do 1º Secretário, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral a sua colaboração ao 1º Secretário.



ARTIGO 32- Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo a escrituração em dia, toda comprovada;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatório de despesas sempre que forem solicitadas;



- IV – Apresentar relatórios financeiros para serem submetidos à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Assinar cheques e demais títulos junto ao Presidente;
- VII – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documento, relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

ARTIGO 33- Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Substituir o 1º Tesoureiro em sua falta ou impedimento;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância do 1º Tesoureiro, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

ARTIGO 34- O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral.

- I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

ARTIGO 35- Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar Livros da Escrituração da entidade;
- II – Apreciar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

LETÍCIA AP. ZANIN ALVES AGUIAR
Escrevente do Registro de
Imóveis e Anexos de Conchas

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal deve se reunir ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário;

Parágrafo 2º - Examinar as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria, também solicitando, caso julgue necessário, que sejam apresentados quaisquer documentos ou informações imprescindíveis a análise crítica de tais demonstrações;

Parágrafo 3º - Caso os documentos solicitados pelo parágrafo 2º não sejam apresentados, o conselho fiscal ou o conselheiro individualmente, poderá exigir judicialmente a exibição de tais documentos, sem, no entanto, furtar-se a denunciar tal procedimento a Assembleia Geral;





Parágrafo 4º - Ao examinar os documentos apresentados pela Diretoria, verificar se os mesmos permitem avaliar se os atos e eventuais contratos orientam a instituição para fim estranho ao seu objeto;

Parágrafo 5º - Examinar se os atos da Diretoria favorecem outra sociedade ou se, diretamente através de outrem, ou de sociedade na qual qualquer membro da Diretoria tenha interesse, resulta em ações ou condições de favorecimento estranho a Instituição;

Parágrafo 6º - Na existência de transações ou ações com membros da Diretoria, verificar se os documentos permitem avaliar as condições em que as transações foram realizadas, a natureza do relacionamento, especialmente quanto aos efeitos presentes e futuros na situação financeira e resultados da Instituição;

Parágrafo 7º - Examinar se acordos ou contratos de aquisição, venda, permuta, aluguel, bens em garantia e/ou emprestados, assim como contratos com consultores diversos, títulos de investimento, gestão, marketing, recursos humanos, planejamentos estratégicos, contratos com empreiteiros e fornecedores de bens e serviços, ou qualquer outro profissional autônomo, doações de qualquer natureza, gratificações e concessão de benefícios em geral, operações com instituições financeiras (aplicação, empréstimos e captação), Terceirização de Serviços (manutenção, vigilância, alimentação), são estranhos ou se não atendem os interesses e objetivos da Instituição.

Parágrafo 8º - Caso verificado qualquer irregularidade nas ações da Diretoria ou quando da análise e exame dos documentos mencionados nos parágrafos anteriores (1º e 7º), solicitar imediatamente a reunião extraordinária da Assembleia Geral para as deliberações.

Capítulo VII

DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS.

LETÍCIA AP. ZANIN ALVES AGUIAR
Escrevente do Registro de
Imóveis e Anexos de Conchas-SP

ARTIGO 36- Os recursos econômicos e financeiros da associação serão provenientes de:

- I – receitas decorrentes de eventos festivos;
- II – receitas decorrentes de contratos, termos de parceria, convênio e prestação de serviços;
- III – auxílios, subvenções de poderes públicos;
- IV – donativos de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – eventuais rendas de aplicações financeiras dos recursos;
- VI – contribuições de seus associados;



VII – Campanhas financeiras de âmbito municipal e intermunicipal.

Parágrafo 1º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas, integralmente na realização das finalidades propostas no Capítulo I.

Parágrafo 2º - O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo 3º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de Conchas – SP, ou, no caso de haver unidades interligadas a instituição que prestem serviço a ela vinculado, no âmbito do Estado concessor, dentro de território Nacional.

Parágrafo 4º - O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Capítulo VIII

DO PATRIMÔNIO.

LETÍCIA AP. ZANIN ALVES AGUIAR
Escrevente do Registro de
Imóveis e Anexos de Conchas-SP

ARTIGO 37- O patrimônio da instituição será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública.

ARTIGO 38- Em caso de dissolução ou extinção da instituição, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra instituição ou congênere com personalidade jurídica, sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Conchas – SP, e que atenda as diretrizes da Lei 13.019 de julho de 2014, inexistindo a uma entidade pública.

Capítulo IX

DAS ELEIÇÕES.



ARTIGO 39- As eleições da diretoria de conselho fiscal da Instituição realizar-se-ão a cada 2 (dois) anos, no mês de agosto, por chapa(s) composta(s) por aspirante(s), aos cargos descritos no artigo 21, em votação aberta.

ARTIGO 40- O associado dotado dos requisitos para se candidatar ao cargo de Presidente deverá apresentar o registro de sua candidatura na secretaria da instituição, dirigido ao diretor presidente, incluindo nome dos demais integrantes a chapa, até 5 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Eleição.

[Handwritten signature]



ARTIGO 41- O direito de voto é individual não podendo ser exercido por procuração

ARTIGO 42- Eventuais recursos contra o processo eleitoral deverão ser dirigidos a Assembleia Geral extraordinária e interposto até cinco dias após as eleições para a apreciação e julgamento em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 43- A posse será dada pelo ex-presidente, em Assembleia Geral convocada para este fim, no dia seguinte em que ocorreu a eleição, lavrado em livro próprio, assinado por todos os presentes.

Capítulo X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ARTIGO 44- A prestação de contas deverá observar no mínimo:

I – Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos com o INSS e com o FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

LETÍCIA AP. ZANIN ALVES AGUIAR
Escrevente do Registro de
Imóveis e Anexos de Conchas-SP

ARTIGO 45- O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS será dissolvido por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 46- O presente Estatuto poderá ser reformado nos termos do artigo 18, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 47- O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 48- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Conchas/SP, 20 de Julho de 2020.





TAB. NOTAS
CONCHAS-SP.

Murilo Parise
Presidente

Franciene Motta Rodrigues da Silva
Secretária

Felipe Figueiredo Francisco
Advogado

OAB/SP nº350090/SP

LETÍCIA AP. ZANIN ALVES AGUIAR
Escrevente do Registro de
Imóveis e Anexos de Conchas - SP



NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS

DÉBORA MARIA PALADINI

TABELIONATO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E XERÓTIPO

TREVISANO CONCHAS - ESTADO DE SÃO PAULO | DISTRITO DE CONCHAS - RUA GOIÁS, 495 - CENTRO - CEP 13370-000 - CONCHAS - SP

Reconhece por Semelhança S/ Valor Declarado e Fim

MURILO PARISE*****143845*****

Selo(s): 99212-AA*****

Conchas 02 de outubro de 2020 Em Test. da verdade

Luciana Paladini - Escrevente

Carimbo: 123381 Total: R\$ 6,42 Pedido: 19

CONCHAS-5

123351

FIRMA 1

S10242AA0099212



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CONCHAS-SP**
Rua Minas Gerais, 411 – Conchas-SP – Tel.: (14) 3845-2700

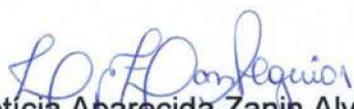
Eduardo Agostinho Arruda Augusto
Oficial de Registro



ATOS PRATICADOS

Protocolado e microfilmado sob nº 1.241
Averbação nº 31/195, Livro A-2.

Conchas, 7 de outubro de 2020.


Leticia Aparecida Zanin Alves Aguiar
Escrevente